



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.242

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Resolução

Categoria: Título de Cidadão Honorário

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 08/12/2022

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 37, de 13/12/2022. Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros a Antônio José Costa Neto.

Controle Interno – Caixa: 70.5 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 06

RESOLUÇÃO

Nº 37/2022

Especie: P. R

Carte Goria: Honraria

Subcategoria: Título de

Cx: 70.5

Cidadão

Ordem: 68

Honorário

Nº de Fis: 04



13.12.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2022

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes.

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Antônio José Costa Neto.

MOVIMENTO

1 - 08/12/2022

2 - Comissão Especial.

3 - *ANOVADO EM ÚNICA EM 13.12.2022*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

Resolução nº 37, de 13 de Dezembro de 2022

Concede o Título de Cidadão
Honorário de Montes Claros ao
sr. ANTÔNIO JOSÉ COSTA NETO

A Câmara Municipal de Montes Claros/ MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao sr. ANTÔNIO JOSÉ COSTA NETO (Agente de Segurança Penitenciário), o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e região, contribuindo sobremaneira para seu progresso e desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de Dezembro de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)	
<u>Resolução nº 37, de 13/12/2022</u>	
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no	
hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.	
de Montes Claros, em <u>14/12/2022</u> , para se	
tornar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>14/12/2022</u>	

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, CNPJ sob nº 22.643.399/0015-67

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, torna pública a justificativa de ausência de realização de chamamento público, com fulcro no artigo 32 da Lei 13.019/2014, visando a celebração de parceria entre o Município de Montes Claros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina, visando o implemento do Projeto "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: O DESPERTAR PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL" que tem como objetivo geral ofertar qualificação profissional na área de Assistente Financeiro, Assistente de Marketing Digital, Inglês nível básico e Logística para 120 adolescentes no município de Montes Claros, no contra turno escolar, promovendo o desenvolvimento de habilidades, competências, formação moral e ética. Oportunizando assim o conhecimento para atuação no mercado de trabalho, afim de reduzir a vulnerabilidade, aumentar o número de pessoas com a qualificação profissional, formação empreendedora, desenvolvimento da criatividade e da liderança no meio social, sempre buscando acolher e auxiliar no processo de resgate da dignidade humana. Conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual se atribui o valor global de R\$ 139.824,40 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

A Lei nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de dispensar a seleção no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, elecendo em seu artigo 30 e incisos as possibilidades, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Neste contexto, a dispensa de competição se deu pelo fato da entidade, credenciada pelos órgãos gestores da política, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestar um serviço ligado à política pública de assistência social, neste caso específico, com o projeto "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: O DESPERTAR PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL". As atividades prestadas pela ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA também são consideradas como serviço específico da área de assistência social, no caso específico para ofertar em 10 meses qualificação profissional na área de Assistente Financeiro, Assistente de Marketing Digital, Inglês nível básico e Logística para 120 adolescentes no município de Montes Claros, no contra turno escolar, promovendo o desenvolvimento de habilidades, competências, formação moral e ética. Oportunizando assim o conhecimento para atuação no mercado de trabalho, afim de reduzir a vulnerabilidade, aumentar o número de pessoas com a qualificação profissional, formação empreendedora, desenvolvimento da criatividade e da liderança no meio social, sempre buscando acolher e auxiliar no processo de resgate da dignidade humana.

O recurso é destinado por meio do contribuinte, pessoa física ou jurídica que dos para o Fundo da Infância e Adolescência-FIA uma porcentagem do imposto sobre a renda apurado na Declaração de Ajuste Anual, de forma direcionada para a Entidade, organização da sociedade civil, que é entidade de assistência social, desta forma a parceria só pode ser desenvolvida se houver transferências via Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica para a organização da sociedade civil inscrita no Conselho, transferências essas que são autorizadas por lei, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei nº 8.069/1990 e suas alterações.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Quem desejar recorrer contra a justificativa deverá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da justificativa no diário oficial do município, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos deverá ser apresentado, por meio de ofício, na Prefeitura Municipal de Montes Claros, sala 222 do Marco Regulatório, no endereço : Av. Cula Mangabeira, numero 211 - Centro - CEP: 39.401-002 Montes Claros - MG-Brasil, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 2211-3414.

Montes Claros MG, 13 de dezembro de 2022,
Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, CNPJ sob nº 22.643.399/0015-67

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, torna pública a justificativa de ausência de realização de chamamento público, com fulcro no artigo 32 da Lei 13.019/2014, visando a celebração de parceria entre o Município de Montes Claros, o Conselho Municipal do Idoso e o CENTRO FEMININO DE LONGA PERMANÊNCIA, visando o implemento do Projeto "PROJETO PROVIDÊNCIA" que tem como objetivo geral utilizar o recurso da arrecadação do FMI como complemento das despesas oriundas da folha de pagamento do Centro Feminino de Longa Permanência, bem como a aquisição de bens de consumo (café). Conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CMI-Conselho Municipal do Idoso, o qual se atribui o valor global de R\$ 19.229,65 (dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

A Lei nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de dispensar a seleção no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, elecendo em seu artigo 30 e incisos as possibilidades, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

As atividades prestadas pela ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, também são consideradas como serviço específico da área de assistência social, no caso específico para ofertar em 10 meses qualificação profissional na área de Assistente Financeiro, Assistente de Marketing Digital, Inglês nível básico e Logística para 120 adolescentes no município de Montes Claros, no contra turno escolar, promovendo o desenvolvimento de habilidades, competências, formação moral e ética. Oportunizando assim o conhecimento para atuação no mercado de trabalho, afim de reduzir a vulnerabilidade, aumentar o número de pessoas com a qualificação profissional, formação empreendedora, desenvolvimento da criatividade e da liderança no meio social, sempre buscando acolher e auxiliar no processo de resgate da dignidade humana.

O recurso é destinado por meio do contribuinte, pessoa física ou jurídica que dos para o Fundo da Infância e Adolescência-FIA uma porcentagem do imposto sobre a renda apurado na Declaração de Ajuste Anual, de forma direcionada para a Entidade, organização da sociedade civil, que é entidade de assistência social, desta forma a parceria só pode ser desenvolvida se houver transferências via Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica para a organização da sociedade civil inscrita no Conselho, transferências essas que são autorizadas por lei, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei nº 8.069/1990 e suas alterações.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Quem desejar recorrer contra a justificativa deverá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da justificativa no diário oficial do município, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos deverá ser apresentado, por meio de ofício, na Prefeitura Municipal de Montes Claros, sala 222 do Marco Regulatório, no endereço : Av. Cula Mangabeira, numero 211 - Centro - CEP: 39.401-002 Montes Claros - MG-Brasil, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 2211-3414.

Montes Claros MG, 13 de dezembro de 2022,
Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTEIRA 193/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15/99, nº24/2002, nº125/2006, nas Leis Municipais nº3.002/02, 3.074/02, 3.906/08 e Lei Complementar Municipal nº89/2022 e a Instrução Administrativa nº01/2022 e demais legislação em vigor, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor Caio Filipe Catão dos Santos, lotado no Gabinete da vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias, do cargo de assessor parlamentar que exercia, em comissão, neste legislativo.

Parágrafo único: O último dia de efetivo exercício do servidor descrito no caput do artigo 1º, foi 12 (doze) de dezembro de 2022.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de dezembro de 2022.
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº37, de 13 de Dezembro de 2022
Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros ao sr. ANTONÍO JOSÉ COSTA NETO

A Câmara Municipal de Montes Claros/ MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao sr. ANTONÍO JOSÉ COSTA NETO (Agente de Segurança Penitenciário), o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e região, contribuindo sobremaneira para seu progresso e desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de Dezembro de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

Resolução nº 38, de 13 de Dezembro de 2022
Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros ao sr. Bruno Tasca Cabral

A Câmara Municipal de Montes Claros/ MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica outorgado ao Delegado-geral Bruno Tasca Cabral, o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e região, contribuindo sobremaneira para nosso desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de Dezembro de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº39, de 13 de Dezembro de 2022
Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros ao Dr. Joaquim Francisco Neto e Silva

A Câmara Municipal de Montes Claros/ MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte resolução:

Art.1º - Fica outorgado ao Dr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de Dezembro de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39 /2022



Concede Título de Cidadão Honorário ao
ANTÔNIO JOSÉ COSTA NETO
(Agente de Segurança Penitenciário)

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica outorgado ao **ANTÔNIO JOSÉ COSTA NETO** (Agente de Segurança Penitenciário), o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e região, contribuindo sobremaneira para seu progresso e desenvolvimento.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de dezembro de 2022

Elair Augusto Pimentel Gomes
Vereador

Wilton Dias
Vereador





Somos pela aprovação






ANTÔNIO JOSÉ COSTA NETO

Rua [REDACTED] – [REDACTED] – Francisco Sá-MG – CEP [REDACTED]
Telefone: (38) [REDACTED] – E-Mail: [REDACTED]
RG: [REDACTED] – CPF: [REDACTED] MASP: [REDACTED]
Data de Nascimento: 11/03/1978 – Estado Civil: Solteiro.

Formação Acadêmica

Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos
Graduação Gestão em Segurança Pública e Privada

Experiências Profissionais

Secretaria de Estado de Defesa Social.
Cargo: Agente de Segurança Penitenciário - Masp [REDACTED]
(Servidor Efetivo em Exercício)

Inicio:03/04/2009

Lotado: [REDACTED]

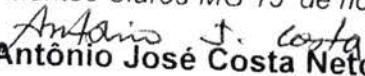
Atividades Desempenhadas:

- Diretor Regional de Polícia Penal da 11ª RISP. (desde 16 de agosto 2021)
- Diretor-Geral da Penitenciária de Francisco Sá. (29/01/2019 a 16/08/2021)
- Diretor-Geral do Presídio de Manga. (20/05/2018 a 28/01/2019)
- Diretor Adjunto do Presídio de Bocaiúva. (01/03/2016 a 01/12/2016)
- Diretor de Segurança Penitenciária de Francisco Sá. (26/04/2013 a 15/06/2015)
- Diretor Administrativo Penitenciária de Francisco Sá. (20/03/2012 a 26/04/2013)

Qualificações e Atividades Complementares

- Curso de Formação Técnico Prisional – CFTP (Agente de Segurança Penitenciário Efetivo). Ano 2008
- MEAF: Curso de Manuseio de Arma de Fogo Realizado Pela SUAPI.
- Formação de Diretores do Sistema Penitenciário – ESPEN
- Direitos Humanos – SEDS
- Prevenção e Enfrentamento à Prática de Assédio Moral – SEPLAG
- Planejamento Estratégico – SENASP/EAD
- Gerenciamento de Crise – SENASP/EAD
- Informática – VISUAL MÍDIA
- Uso Progressivo da Força – SENASP/EAD

Montes Claros-MG 15 de novembro de 2022.


Antônio José Costa Neto